Câmara Municipal de Parauapebas
Publicado
22/12/2009
PA

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2009

INSTITUI O PROGRAMA "CÂMARA MIRIM – A CÂMARA VAI A ESCOLA – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, com arrimo nos ditames do art. 24-III da Lei Orgânica Municipal aprovou e eu, PRESIDENTE, nos termos do artigo 19-I- "f" do regimento Interno PROMULGO o presente Decreto Legislativo.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas, o programa CÂMARA MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Parauapebas e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, com idade de 10 a 15 anos.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Parauapebas;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Parauapebas que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CÂMARA MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

a) história da Câmara Municipal de Parauapebas;

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Parauapebas, sempre que possível.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Projeto de Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia deste Projeto de Lei a todas as escolas do ensino fundamental no município de Parauapebas.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

ART 10°. Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11°. Revogam-se as disposições em contrário.

Parauapebas (PA), 22 de Dezembro de 2009

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas
José Adelson Fernandes Silva
Presidente

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Parauapebas

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 22 / 12 / 2009
Em Discussão Única
Presidente

Parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Defesa do Meio Ambiente, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2009, de autoria do Vereador Euzébio Rodrigues, que institui a "CÂMARA MIRIM – A CÂMARA VAI A ESCOLA".

I – RELATÓRIO

A propositura em análise, de autoria do Vereador Euzébio Rodrigues, submete à apreciação plenária desta Casa, Projeto de Decreto Legislativo que institui a CÂMARA MIRIM - A CÂMARA VAI A ESCOLA, conforme descrito no art. 1° do referido Projeto.

Na mensagem que acompanha o Projeto são informados os motivos da instituição do Programa, com farta fundamentação legal.

II – VOTO

Do ponto vista formal o Projeto de Decreto Legislativo obedece a todos os pré-requisitos exigidos no aparato legal; regimentalmente foram cumpridos todos os ritos e sua iniciativa é de autoria de membro do Poder Legislativo e deve ser submetido à aprovação do plenário para ter validade.

A matéria é de competência do Poder Legislativo e possui o mérito de trazer ao município, de forma concreta, através do programa proposto, um dos princípios constitucionais mais significativos – o de promover e incentivar a educação e a cidadania - presentes, dentre outros, nos artigos 205 da Constituição Federal e nos artigos 6° e 262 da Lei Orgânica Municipal.

Diante o exposto, considerando sua constitucionalidade, legalidade e ter cumprido o rito regimental de tramitação, manifestamos voto **PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo 004/2009, de autoria do Vereador Euzébio Rodrigues dos Santos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2009.

Odilon Roella de Sanção
Relator

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000- PARAUAPEBAS –PA –
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

III- **DECISÃO DA COMISSÃO**

Submetido o Parecer do Relator à deliberação da Comissão em reunião nesta data, o mesmo foi **APROVADO**.

Parauapebas/PA, 18 de dezembro de 2009.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Raimundo de Vasconcelos Silva

Francisângela Vicente Resende

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

JOSÉ ALVES DE LIMA

WOLMER WAGNER DE SOUSA

JOSÉ ADELSON FERNANDES

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000- PARAUAPEBAS –PA –
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2009, de 13 de Março de 2009.

APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE 23 / 12 / 2009
Em Discussão Única
Presidente

Institui o programa "CÂMARA MIRIM - A CÂMARA VAI À ESCOLA" e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas: ***FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO.***

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Parauapebas, o programa CÂMARA MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Parauapebas e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º O programa será implantado mediante a adesão das escolas e abrangerá os alunos de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental, com idade de 10 a 15 anos.

Parágrafo único. As disciplinas e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a características da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

Art. 3º Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Parauapebas;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Parauapebas e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Parauapebas que mais afetam à população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos Vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto CÂMARA MIRIM/A CÂMARA VAI À ESCOLA e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 4º O programa será operacionalizado pelas seguintes condições:

I – elaboração do projeto pedagógico;

II – estabelecimento de calendário das diversas escolas, tanto para ida da Câmara a ela, como da escola à Câmara;

III – planejamento das atividades;

IV – pesquisa e seleção de material didático;

V – visita dos agentes do programa às unidades escolares para orientar e avaliar o andamento do projeto junto aos professores e alunos;

VI – promoção de atividades com os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Parauapebas;

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

b) apresentação do perfil dos Vereadores e funcionamento da Câmara;

c) tramitação de proposições;

VII – visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma sessão ordinária, dentro de calendário previamente definido;

VIII – realização de Sessão Especial com os vereadores-mirins, para diplomação dos eleitos e entrega de certificados de participação aos demais;

IX – Os vereadores-mirins poderão participar das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Parauapebas, sempre que possível.

Art. 5º Fica a Mesa Diretora autorizada a contratar serviços de terceiros, para apoio e execução do programa, sempre que houver necessidade de recorrer a serviços especializados;

Art. 6º O vereador-mirim exercerá mandato de um ano, período durante o qual fará jus a ajuda de custo, representada pelo fornecimento de material escolar no início do ano letivo, vale transporte e lanche quando do comparecimento às sessões da Câmara Municipal.

Art. 7º Os critérios para eleição dos vereadores-mirins, posse e exercício do mandato serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º Fica determinado à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, para que proceda ao envio de cópia deste Decreto Legislativo a todas as escolas do ensino fundamental no município de Parauapebas.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

Art. 10. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 13 de Março de 2009.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Vereador e Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas: EUZÉBIO RODRIGUES DOS SANTOS

Eu, na condição de vereador e professor, há muito tempo venho pensando como envolver as escolas de Parauapebas e nossas crianças com o ambiente do Poder Legislativo Municipal. Objetivando uma educação para a cidadania apresento à Câmara Municipal de Parauapebas a proposição acima e que assim segue justificada.

Os 11(onze) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental, escolhidos e eleitos por suas escolas, defenderão suas posições, farão discursos, polemizarão questões e efetivamente, votarão seus projetos com todas as normas e regras de uma sessão ordinária.

Com o projeto CÂMARA MIRIM/A CÂMARA VAI A ESCOLA os jovens, muito antes de atingirem a idade legal para exercer seu direito de votar e ser votado, já exercitarão a cidadania, participando ativamente da elaboração, discussão e aprovação de leis de interesse da nossa comunidade.
Nesse período, os Vereadores Mirins aprenderão na prática como funciona o Legislativo Municipal, vivenciarão como se desenvolvem as relações entre o poder público e a comunidade e poderão avaliar o papel do vereador e sua importância para a comunidade.

O Projeto Vereador Mirim têm por objetivo contribuir para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres, capazes de compreender, inovar e transformar politicamente a realidade.

Acredito, com convicção, que será um aprendizado recíproco, que os alunos encherão esse plenário de brilho e jovialidade.

O Legislativo Municipal ao buscar uma maior integração com a comunidade escolar, ao mesmo tempo permitirá a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara.Essa interação proporcionará aos estudantes e a comunidade escolar em geral uma compreensão maior do papel do Legislativo Municipal, contribuindo para a formação da cidadania, seja pelo melhor entendimento dos aspectos políticos da sociedade, seja pelo conhecimento dos direitos e deveres de cada um.

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlegis-cmp@hotmail.com

Durante seu mandato de doze meses, o vereador mirim será encarregado da comunicação entre a Câmara Municipal e sua respectiva escola, bem como da divulgação das ações do Legislativo junto à comunidade onde tem residência fixada.

O Esperamos com isso o fortalecimento do conceito de cidadania e da responsabilidade política entre os jovens estudantes que participarem das atividades, assim como da comunidade onde eles vivem e estudam.

Ademais, estamos concretizando no Município de Parauapebas valiosos princípios insculpidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, como os destacados nos seguintes dispositivos de nossa legislação:

> "Constituição Federal:
>
> Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:
> II - a cidadania;
>
> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."
>
> "Lei Orgânica Municipal:
>
> Art. 6º - O Município de Parauapebas, como participante do Estado Democrático de Direito, compromete-se a respeitar, valorizar e promover seus princípios básicos:
> II – a cidadania;
>
> Art. 262 - A educação, direito de todos e dever dos poderes públicos e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por fim, saliento que a presente matéria é de competência privativa do Poder Legislativo municipal, por isso está sendo veiculada em forma de DECRETO LEGISLATIVO, conforme Lei Orgânica do Município de Parauapebas:

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: diriegis-cmp@hotmail.com

"ARTIGO 24 – Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:"
(...)
III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

ARTIGO 26 – A Câmara Municipal delibera, mediante Resolução, sobre assuntos de sua economia interna e nos demais casos de sua competência privativa, por meio de Decreto Legislativo."

ARTIGO 45 - Compete o Presidente da Câmara, além de outras atribuições, estabelecidas no Regimento Interno:
(...)
IV – promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem sanção tácita e as cujo veto tenham sido rejeitados pelo Plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;

V – fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;"

Assim, finalizo conclamando aos nobres colegas que votem pela aprovação da presente proposição.

Parauapebas (PA), 13 de março de 2009.

Euzébio Rodrigues dos Santos
Vereador PT

RUA E, 505- CIDADE NOVA- CEP 68515-000 - PARAUAPEBAS (PA)
FONES: (94) 3346-3914 - FAX (94) 3346-3913
E-mail: dirlecis-cmp@hotmail.com